



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 115 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 26 DA  
LEI COMPLEMENTAR N.º. 14/2009, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal Pains, Estado de Minas Gerais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Fica alterado do Artigo 26, I da Lei Complementar nº. 14/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 26** - A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico na escola e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha, a saber:

I – jornada parcial de trabalho docente, composta por 30 (trinta) horas semanais, sendo:

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;
- b) 02 (dois) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola – HTPC;
- c) 08 (oito) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha e participação OBRIGATORIA em cursos de capacitação/formação continuada oferecida pela SEMED;”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pains, 27 de outubro de 2017.

  
MARCO AURÉLIO RABELO GOMES  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS  
PROTOCOLO N.º 92 / 2017  
Data 30/10/17 hora 16:55  
Recebido por [assinatura]

APROVADO em 1ª discussão  
por dito voto a zero  
Sala das Sessões 20/11/2017  
Ass. [assinatura]  
Presidente

APROVADO em 2ª discussão  
por dito voto a zero  
Sala das Sessões 04/12/2017  
Ass. [assinatura]  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**MENSAGEM**

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS  
PROTOCOLADO Nº 92 / 2017  
30 10 17 16:55  
Assinado por: idmilva

Pains, 27 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

Visando a máxima efetividade na prestação dos serviços públicos por parte deste poder público municipal, segue anexo Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 14/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Esclarecemos a necessidade da edição deste projeto de lei para que seja ampliada as possibilidades para que os docentes possam se qualificar, para melhor prestar o serviço de educação às crianças de nosso município. Pois, há muito vem a classe reclamando que fica muito oneroso a eles a qualificação, pois têm que arcar com os custos destas qualificações. Assim, é uma forma do município colaborar com esta formação.

Esta medida vem ao encontro da disposição da administração de agir dentro dos princípios constitucionais da legalidade e adequar a administração pública às constantes mudanças a que está sujeita. Assim, visando a adequar a administração à demanda dos seus servidores, submetemos a essa eg. Casa Legislativa o presente projeto de Lei Complementar, para a devida apreciação e posterior aprovação.

Ante o exposto, solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto e após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado, em razão de sua importância para o Município.

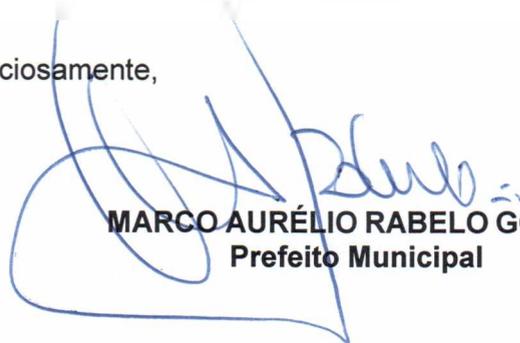


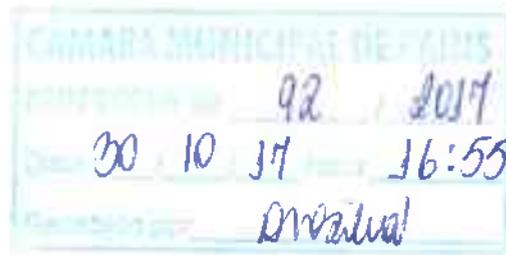
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal



Exmo.  
Sr. Vereador  
**PAULO SÉRGIO DE MORAIS**  
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG